



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS, do Centro de Formação dos Professores – *Campus* de Cajazeiras, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.038368/18-54, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS, do Centro de Formação dos Professores – *Campus* de Cajazeiras, da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passam a fazer parte desta Resolução, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de maio de 2019.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS EM REDE
NACIONAL – PROFLETRAS/UFCG/CFP

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, da Unidade Acadêmica de Letras – UAL, do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, *Campus* de Cajazeiras-PB, associada à Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil – UAB, coordenada atualmente pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Regulamento fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Regimento Geral do PROFLETRAS;

II – Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

III – Documento da área de Letras e Linguística, da Diretoria de Avaliação da CAPES – 2017, disponível em:

<http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-letras_relatoriodeavalia%C3%A7%C3%A3o_quadrienal2017_final.pdf>

IV – Portaria Normativa nº 17 – CAPES, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Mestrado Profissional;

V – Portaria nº 2/2012 – CAPES, de 4 de janeiro de 2012, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino;

VI – Resolução Nº 001/2018 – CONSELHO GESTOR, de 03 de julho de 2018, que

define diretrizes para a natureza do trabalho final do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS;

VII – Resolução Nº002/2018 – CONSELHO GESTOR, de 11 de setembro de 2018, que altera o artigo 1º, inciso I da Resolução nº 001.2018 – PROFLETRAS, que define as diretrizes para a natureza do trabalho final do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

VIII – Resolução Nº 003/2018 – CONSELHO GESTOR, de 16 de outubro de 2018, que define alterações na estrutura curricular do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O PROFLETRAS é um curso semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil – UAB, conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 4º O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender aos requisitos constantes em seu Regimento Geral.

Art. 5º A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG constitui-se como Instituição Associada do PROFLETRAS, cuja coordenação geral situa-se atualmente na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS – da Unidade Acadêmica de Letras – UAL, do Centro de Formação de Professores, constitui um Curso de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 6º O Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, em Rede Nacional, visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 7º O PROFLETRAS objetiva, ainda, promover a melhoria do nível da qualidade de ensino de língua portuguesa no Ensino Fundamental, com o desenvolvimento de pedagogias que efetivem a proficiência em leitura, em escrita e em oralidade, tendo em vista a perspectiva dos letramentos.

§ 1º São alunos do PROFLETRAS professores efetivos da rede pública de ensino de língua portuguesa que buscam condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre linguagens e letramentos, voltados para a inovação em sala de aula e para uma formação crítica e responsável acerca de questões relevantes sobre diferentes linguagens presentes contemporaneamente na sociedade.

§ 2º Em relação aos professores lotados no Programa, o Curso tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à consolidação e ao desenvolvimento dos grupos e linhas de pesquisa em que atuam, bem como articular suas pesquisas com o Ensino Fundamental.

§ 3º Em relação à Instituição, o Programa visa contribuir para a articulação da universidade com a sociedade, em especial com o Ensino Fundamental, respondendo aos desafios da educação para os multiletramentos e à pluralidade das demandas sociais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 7º O PROFLETRAS/UFCG, em sua organização Administrativa, segue o Regimento Nacional do PROFLETRAS e o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal de Campina Grande (Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG).

Art. 8º Em âmbito nacional, o PROFLETRAS se estrutura em três níveis:

I – Conselho Superior;

II – Conselho Gestor;

III – Colegiado de Curso.

§ 1º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

I – Representante do Conselho Gestor;

II – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

III – Representante da Diretoria de Educação Básica da Capes;

IV – Representante das Coordenações Locais, escolhido pelos Coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 3º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições estabelecidas neste artigo, para permanecer como representante.

§ 4º São atribuições do Conselho Superior:

a) acompanhar a implantação do PROFLETRAS, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no artigo 4º do Regimento Nacional do PROFLETRAS;

d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo, em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas, de forma igualitária;

f) coordenar o processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

§ 5º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral, como seu presidente, indicado pela Instituição Associada, Coordenadora da Rede Nacional, dentre os docentes do PROFLETRAS local;

II – Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;

III – um Coordenador Local, para cada região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

§ 6º Cada membro do Conselho Gestor terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 7º O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

§ 8º São atribuições do Conselho Gestor:

a) coordenar a execução e a organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

- b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar, ao Conselho Superior, relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
- e) coordenar a elaboração e a realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) propor, ao Conselho Superior, modificações no Regimento Nacional;
- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.

§ 9º As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

Seção I **Do Colegiado do Programa**

Art. 9º O Colegiado do PROFLETRAS/UFCG constitui órgão deliberativo, de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, sendo integrado pelos seguintes membros, escolhidos na forma definida neste Regulamento:

- I – o Coordenador do Programa, como Presidente;
- II – o Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;
- III – os docentes permanentes;
- IV – um representante dos professores colaboradores, com seu respectivo suplente;
- V – um representante do corpo técnico-administrativo;
- VI – os representantes discentes, com seus respectivos suplentes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Colegiado.

Parágrafo único. A escolha, pelos pares, e o mandato dos representantes constantes dos incisos IV, V e VI serão estabelecidos pelo Colegiado do PROFLETRAS/UFCG.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PROFLETRAS/UFCG, além das constantes no artigo 14 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós Graduação da UFCG:

I – coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II – aprovar proposta de calendário letivo apresentado pela Coordenação;

III – designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV – propor ao Conselho Gestor o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de docentes;

V – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;

VI – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da Capes;

VII – definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UFCG;

VIII – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFCG;

IX – apreciar e aprovar nomes de examinadores para a constituição de bancas de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

XI – aprovar as indicações de professores internos ou externos à Instituição, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes à coorientação de trabalho final.

Seção II **Da Coordenação do Curso**

Art. 11. A Coordenação do PROFLETRAS/UFCG é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução das decisões deste e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 12. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos mediante normas definidas em Resolução específica do Programa, considerando-se o artigo 17 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos eventuais e compartilhar permanentemente de suas atribuições, conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 13. São atribuições do Coordenador, além das constantes no artigo 18 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG:

I – realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do curso, seguindo as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;

II – supervisionar as atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

III – propor, aos órgãos competentes, providências para aprimoramento de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;

IV – gerenciar, juntamente com uma comissão constituída pelo Colegiado de Programa para este fim, os processos de concessão de bolsas, de acordo com as determinações do Conselho Gestor;

V – preparar relatórios, atendendo aos prazos exigidos em legislação específica;

VI – deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação, quando de sua competência;

VII – formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado, por maioria de votos.

Seção III Da Secretaria

Art. 14. O PROFLETRAS disporá de Secretaria própria, órgão de apoio administrativo, responsável pelas funções burocráticas e pelo controle acadêmico direto.

Art. 15. São atribuições da Secretaria do PROFLETRAS, além das constantes no artigo 19 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG:

I – exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

II – pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;

III – estabelecer comunicação com o corpo docente e discente, sob a orientação e a supervisão da Coordenação do Programa;

IV – exercer outras atribuições determinadas pelo Colegiado do Programa, desde que não firam as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do PROFLETRAS/UFCG é constituído por professores doutores em duas categorias docentes (permanentes e colaboradores), compreendidos conforme o documento vigente da área de Letras e Linguística da Capes.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes do quadro efetivo da UFCG, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, e que atendam aos seguintes critérios:

- a) ter obtido o título de doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovar experiência docente em cursos de formação voltados para a Educação Básica;
- c) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

Art. 17. As normas que regem credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do PROFLETRAS/UFCG serão definidas em resolução específica do Programa, considerando o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

Art. 18. São obrigações docentes no PROFLETRAS/UFCG a participação efetiva e frequente às reuniões do Colegiado, os trabalhos administrativos definidos por comissões específicas, a docência e conseqüente regularidade nas aulas e atividades pedagógicas, a orientação aos discentes, bem como a realização de trabalhos de pesquisa e publicações, conforme regulamentação dos critérios de avaliação para os cursos de mestrado da Capes.

§ 1º O não cumprimento das obrigações docentes levará ao descredenciamento do professor do Programa, conforme deliberações do Colegiado e após apreciação do Conselho Gestor.

§ 2º As faltas dos professores às reuniões do Colegiado, aos encontros de orientação marcados ou às reuniões das comissões específicas deverão ser devidamente justificadas, quando possível antes da realização do evento.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

I – no caso dos professores permanentes, ministrar pelo menos uma disciplina anualmente; orientar Trabalhos de Conclusão de Curso; desenvolver projetos de pesquisa; participar de bancas examinadoras; desenvolver ações cooperativas; publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

II – no caso dos professores colaboradores, ministrar pelo menos uma disciplina anualmente ou orientar Trabalhos de Conclusão de Curso e desenvolver projetos de pesquisa, sendo as demais atribuições iguais às dos permanentes.

Art. 20. Todo aluno admitido no Programa terá, após sua admissão, o acompanhamento de um orientador.

§ 1º O orientador de que trata o *caput* deste artigo será escolhido dentre os membros do corpo docente credenciado no curso.

§ 2º Havendo necessidade, competirá ao coordenador fazer a indicação do orientador, em comum acordo com o aluno e o orientador pretendido, para a homologação pelo Colegiado.

§ 3º O orientador do aluno deverá manifestar, formal e previamente à matrícula institucional do aluno, sua concordância em orientá-lo, o que será homologado pelo Colegiado.

§ 4º De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado um coorientador.

§ 5º Para efeito do § 4º deste artigo, o coorientador será um doutor docente do Programa ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFCG ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), bem como profissional de qualificação e experiência em campo pertinente à proposta do Curso, indicado pelo orientador, em comum acordo com o aluno, para auxiliá-lo na orientação, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 6º A escolha de um coorientador não implica seu credenciamento no Programa.

§ 7º Em caso de ausência do orientador da instituição, por período superior a três meses, verificada a necessidade, o Colegiado deverá indicar um membro do corpo docente e credenciado para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno no Programa.

§ 8º Em caso de descredenciamento do orientador, deverá ser escolhido um novo orientador, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 9º Faculta-se ao aluno o direito de mudança de orientador com a anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação pelo Colegiado.

§ 10. Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, nos casos de mudança de orientação, competirá ao Colegiado a decisão final.

§ 11. Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação do aluno, mediante justificativa (com base nos relatórios periódicos do aluno apreciados pelo orientador) e aprovação pelo Colegiado.

§ 12. O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da Capes.

Art. 21. Compete ao orientador assistir o orientando no planejamento e execução de seu programa acadêmico de estudo, na escolha de disciplinas no ato de matrícula, bem como cumprir as demais atribuições concernentes à função de orientador especificadas no artigo 23 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Seção V Do Aluno

Art. 22. Os candidatos ao PROFLETRAS/UFCG devem ser diplomados em curso de graduação em Letras reconhecido pelo Ministério da Educação, pertencer ao quadro efetivo das escolas da rede pública brasileira e atuar no Ensino Fundamental, ministrando a disciplina Língua Portuguesa.

Art. 23. Não serão admitidos alunos em situação de matrícula especial e nem ouvintes no PROFLETRAS/UFCG.

Art. 24. O número de vagas para seleção ao Programa será definido a partir de determinação do Conselho Gestor, anualmente, e em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela Capes.

Parágrafo único. O número de vagas para o Mestrado será fixado em Edital do Conselho Gestor, a ser divulgado em prazo determinado por este Conselho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. O curso possui uma área de concentração, denominada *Linguagens e Letramentos*, com 02 (duas) linhas de pesquisa:

I – Teorias da Linguagem e Ensino;

II – Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 26. A estrutura curricular do curso compreende:

a) Disciplinas obrigatórias (conforme Resolução Nº 003/2018 Conselho Gestor);

b) Disciplinas optativas (conforme Resolução Nº 003/2018 Conselho Gestor);

c) Pré-Banca;

d) Trabalho de conclusão.

Art. 27. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 horas (trezentos e sessenta) horas-aula em disciplinas, relativas a 24 créditos, e correspondendo a:

I – 04 (quatro) disciplinas obrigatórias, cada uma com 60 horas (quatro créditos cada);

II – 02 (duas) disciplinas optativas, cada uma com 60 horas (quatro créditos cada).

Parágrafo único. As disciplinas do PROFLETRAS deverão ser ofertadas seguindo-se a ordem abaixo elencada:

I – no primeiro semestre do Curso, deverão ser ministradas as seguintes disciplinas:

a) Fonologia, Variação e Ensino;

b) Texto e Ensino;

c) uma disciplina optativa.

II – no segundo semestre do Curso, deverão ser ministradas as seguintes disciplinas:

a) Gramática, Variação e Ensino;

b) Literatura e Ensino;

c) uma disciplina optativa.

Art. 28. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado.

Art. 29. Consideram-se disciplinas optativas aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do PROFLETRAS/UFCG selecionará, dentre as disciplinas optativas elencadas, aquelas que forem de interesse dos alunos, de acordo com as pesquisas desenvolvidas e com a disponibilidade do corpo docente.

Art. 30. Cada disciplina obrigatória terá uma Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. À Comissão de Coordenação das disciplinas caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 31. Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso da educação a distância para as atividades complementares das disciplinas e do Programa e/ou de acordo com o que rege a legislação sobre ensino na modalidade semipresencial.

Art. 32. O Exame de Pré-Banca consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental, perante Banca designada pelo Colegiado do Programa, constituída por três docentes, incluindo o Orientador, um examinador interno e outro externo ao Programa, além de um suplente.

§ 1º O Exame de Pré-Banca deverá ser realizado até o 12º mês de ingresso no Programa.

§ 2º Ao Exame de Pré-Banca será atribuído o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação, após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse sessenta dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

Art. 33. A Coordenação do PROFLETRAS/UFCG ofertará as disciplinas e atividades do Programa, semestralmente, de acordo com as determinações da Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Art. 34. O programa de cada disciplina será elaborado a partir das determinações da Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Art. 35. Para o PROFLETRAS/UFCG será exigida a comprovação de capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira, nos termos do artigo 46 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

§ 1º A comprovação da capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira deve ser dada por intermédio de certificação concedida, nos últimos três anos, por uma instituição de ensino superior ou por institutos de certificação de língua estrangeira, até o 18º mês de ingresso no Curso.

§ 2º No caso de certificação emitida por institutos de língua estrangeira, o discente deverá submetê-la ao Colegiado do Programa, mediante requerimento específico.

§ 3º O aluno deverá ter obtido nota mínima 7,0 (ou conceito *aprovado*) no exame de verificação da capacidade de leitura e de interpretação de uma língua estrangeira, dentre as aceitas pelo PROFLETRAS (Língua Inglesa, Língua Espanhola e Língua Francesa), para ser considerado aprovado.

§ 4º Em caso de não comprovação da aprovação em exame da capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira até o 18º mês, o aluno será desligado do Programa.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 36. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser prorrogado o limite máximo de duração do Curso por período não superior a seis meses, desde que formalmente justificado pelo discente, com a anuência do orientador e aprovado pelo Colegiado do PROFLETRAS/UFCG.

§ 2º Para a concessão da prorrogação de que trata o parágrafo anterior, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Programa, em até 30 dias antes do prazo regular para a integralização do Curso;

b) justificativa da solicitação;

c) parecer circunstanciado do orientador;

d) versão preliminar da dissertação;

e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 3º A Coordenação do PROFLETRAS/UFCG deverá encaminhar o requerimento do(a) aluno(a), juntamente com a documentação exigida, para avaliação e decisão final do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37. Após aprovação em processo seletivo regular, podem ser aproveitados 06 (seis) créditos para o Mestrado.

§1º Os créditos de que trata o *caput* podem ser referentes a disciplinas cujos programas se afinam com as propostas do PROFLETRAS, cursadas em outras instituições, no próprio Programa ou em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação, como aluno regular.

§ 2º Para o aproveitamento de créditos, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 48 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

§ 3º Só serão reconhecidas, para o aproveitamento de créditos de que trata este artigo, as disciplinas cursadas até 05 (cinco) anos como aluno regular, no próprio Programa ou programas que se afinam com as propostas do PROFLETRAS.

Art. 38. Alunos que não tenham defendido seu Trabalho de Conclusão de Curso e que reingressarem no Programa mediante nova seleção poderão aproveitar, uma única vez, os créditos de disciplinas cursadas e aprovadas, respeitando o prazo de 05 (cinco) anos, conforme o parágrafo 3º deste artigo.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 39. A inscrição de candidatos ao PROFLETRAS/UFCG deve obedecer aos requisitos definidos em edital do Conselho Gestor.

Art. 40. A análise do pedido de inscrição dos candidatos é feita obedecendo-se às determinações contidas em edital do Conselho Gestor.

Art. 41. A seleção de novos alunos para o PROFLETRAS/UFCG realiza-se por intermédio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova objetiva e discursiva, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e de escrita dos candidatos.

Art. 42. A oferta do processo seletivo deverá ser feita anualmente, seguindo-se as determinações do Conselho Gestor.

Art. 43. Cada processo seletivo para o PROFLETRAS/UFCG é realizado nos termos e nas condições estabelecidos pelo edital do Conselho Gestor correspondente a cada processo.

Art. 44. A matrícula institucional deverá ser efetuada nos termos do artigo 30 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 45. O PROFLETRAS/UFCG admite a mobilidade de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art. 46. O Polo pode aceitar pedido de mobilidade de alunos procedentes do PROFLETRAS de outra Instituição Associada, desde que haja vaga.

Art. 47. A mobilidade de alunos procedentes do PROFLETRAS de outra Instituição Associada deve respeitar os seguintes critérios:

I – o candidato continuará com vínculo no Polo de origem, o que implica a continuidade da orientação com o orientador já designado em seu Polo de origem;

II – o Colegiado do Programa deverá emitir parecer favorável à solicitação de mobilidade requerida pelo candidato;

III – por ocasião da solicitação de mobilidade, o candidato deve apresentar justificativa, Diploma de Graduação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa de origem à Coordenação do PROFLETRAS/UFCG.

CAPÍTULO VI DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA INTERRUPÇÃO DE ESTUDOS

Art. 48. A avaliação de rendimento escolar no PROFLETRAS/UFCG será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 49. A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade será feita por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, trabalhos monográficos, seminários, resenhas críticas, relatórios, relato de atividades intervencionistas em sala de aula, atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, entre outros instrumentos de avaliação escolar, assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art. 50. A avaliação, nas atividades das disciplinas, será expressa em resultado final, mediante notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 51. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 52. A avaliação das atividades correspondentes ao exame de Pré-Banca será expressa em resultado final utilizando-se os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado” e, no que se refere ao Trabalho de Conclusão de Curso, será expressa nos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º Será considerado reprovado o trabalho que não atender aos requisitos de um trabalho de investigação científica de cunho intervencionista.

Art. 53. Considerar-se-á aprovado no PROFLETRAS/UFCG o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos necessários previstos neste Regulamento;
- b) tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

c) tenha obtido, no exame de pré-banca do Projeto de pesquisa, o conceito “Aprovado”;

d) tenha defendido o Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo máximo permitido para o curso, contado a partir do mês da primeira matrícula;

e) tenha obtido o conceito “Aprovado” na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;

f) tenha realizado todas as matrículas semestrais;

g) tenha comprovado proficiência em língua estrangeira até o 18º mês do Programa.

Art. 54. Será desligado do PROFLETRAS/UFCG o aluno que:

a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;

c) deixar de efetuar a matrícula semestral;

d) ultrapassar o prazo de 24 meses de duração do curso, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS da UAL/UFCG.

e) ultrapassar o limite máximo de 30 meses, conforme normas deste Regulamento;

f) não atender os demais critérios previstos no artigo 52 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, relativo ao desligamento e ao abandono de curso.

Parágrafo único O aluno desligado do PROFLETRAS/UFCG somente poderá se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

Art. 55. Admite-se o trancamento de disciplinas pelo mestrando, mediante requerimento à Coordenação, com anuência do orientador, e nos termos do Artigo 35 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 56. A obtenção do grau de Mestre exigirá do aluno a permanência no Programa, o cumprimento de créditos e o rendimento escolar, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 57. Após aprovação da Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental pelo orientador, deverá ser requerida por este a realização do Exame de Pré-Banca.

Art. 58. O Exame de Pré-Banca consistirá na apresentação da proposta de atividade intervencionista voltada para o Ensino Fundamental, perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes titulares, incluindo o orientador, dois examinadores e um suplente.

§ 1º Requerida a Banca para a realização do exame mencionado no *caput* deste artigo, o aluno encaminhará, ao Coordenador do Curso, 03 (três) cópias da Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, para leitura dos membros da Banca.

§ 2º O prazo mínimo para entrega será de 20 (vinte) dias antes da sessão de Pré-banca.

§ 3º A Banca será composta por especialistas com o título de doutor ou livre docente, sendo presidida pelo orientador.

§ 4º Para a realização do exame mencionado no *caput* deste artigo, a Banca será composta do orientador, sem direito a julgamento, e 02 (dois) membros avaliadores, dos quais 01 (um) membro pode ser externo ao Programa, além de um membro suplente.

§ 5º Na sessão de Pré-Banca, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para expor sua Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, após os quais cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para análise, questionamentos e sugestões.

Art. 59. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão pelo orientador e verificado o cumprimento dos créditos de disciplinas e a aprovação no Exame de Pré-Banca, o orientador deve requerer Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão, composta de 03 (três) membros efetivos e 01 suplente, sendo presidida pelo orientador, sem direito a julgamento.

§ 1º Quanto à titulação, a Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão será composta por especialistas doutores ou livre docentes.

§ 2º Quanto à origem institucional, a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão será composta do orientador, de 01 (um) membro examinador interno ao PROFLETRAS/UFCG e de 01 (um) membro externo ao PROFLETRAS/UFCG e seu respectivo suplente.

§ 3º Havendo co-orientador, este participa da banca com as mesmas prerrogativas do orientador.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 60. O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado com o acompanhamento do professor orientador, com base na Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental aprovada no Exame de Pré-Banca.

Parágrafo único. A pesquisa deverá ser de natureza interpretativa e interventiva, e terá, como tema/foco/objeto de investigação, um problema da realidade escolar e/ou da sala de aula do mestrando, no que concerne ao ensino e à aprendizagem da disciplina de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental, englobando-se também, neste caso, o trabalho com textos literários.

Art. 61. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser constituído de uma parte teórica e uma parte prática, e poderá ter como formato uma dissertação ou a produção de um material didático acompanhado de um relatório de pesquisa.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso que for constituído de uma dissertação deverá ter, no mínimo, 100 (cem) páginas, e apresentar a seguinte estrutura:

- I – Elementos pré-textuais;
- II – Resumo, em português, em inglês ou em outra língua estrangeira;
- III – Sumário;
- IV – Introdução;
- V – Considerações teóricas;
- VI – Metodologia;
- VII – Análise dos dados;
- VIII – Proposta para enfrentar o problema.
- IX – Considerações finais;
- X – Bibliografia;
- XI – Elementos pós-textuais.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso que tiver, como produto principal, a produção de um material didático (vídeo, *software*, caderno pedagógico, entre outros) deverá vir acompanhado de um relatório de pesquisa com, no mínimo, 50 páginas, o qual possuirá a seguinte estrutura:

I – Elementos pré-textuais;

II – Introdução;

III – Considerações teóricas;

IV – Metodologia;

V – Análise dos dados;

VI – Bibliografia;

VII – Elementos pós-textuais.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá, quando necessário, ser submetido ao Comitê de Ética da UFCG ou de outra IES, de modo a atender à legislação específica em vigor.

Art. 62. Após o término do Trabalho de Conclusão de Curso, o mestrando deverá depositar, na Secretaria do Curso, no mínimo 04 (quatro) exemplares, para serem encaminhados aos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. As cópias do Trabalho de Conclusão de Curso devem ser encaminhadas aos membros da Banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 63. A sessão de defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso será pública, em local, data e horário divulgados previamente em documento escrito, após sua homologação, e com registro em Ata.

§ 1º Na sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá igual tempo para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

§ 2º O orientador, Presidente da Banca de Defesa, não é examinador.

§ 3º Ao Trabalho de Conclusão de Curso, será atribuído o conceito de Aprovado ou Reprovado.

§ 4º Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver o conceito “Aprovado” pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 5º No caso de conceito “Reprovado”, o aluno não terá direito a uma nova apresentação e nem ao título.

Art. 64. Uma vez aprovado, o aluno terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar, à Coordenação do Programa, os exemplares da versão final do trabalho, nos termos do Artigo 65 da Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 65. O diploma conferindo o grau de Mestre em Letras, a ser expedido pela UFCG, fará menção à área de concentração do Programa, intitulada “Linguagens e Letramentos”.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A Coordenação do Programa poderá propor modificações ao presente Regulamento, submetendo-as, neste caso, ao Colegiado do Programa e aos Conselhos Superiores da UFCG, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG, da legislação federal pertinente e das determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS.

Art. 67. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do PROFLETRAS/UFCG, pelo Colegiado do Programa, pela Coordenação Geral do PROFLETRAS, pelo Conselho Gestor e/ou pelas instâncias superiores da UFCG, de acordo com as especificidades de cada caso, sempre em respeito ao Regimento Geral do PROFLETRAS, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 68. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

ANEXO II À RESOLUÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS EM REDE NACIONAL – PROFLETRAS/UFCG/CFP

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS EM REDE NACIONAL – PROFLETRAS/UFCG

I - DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA (GRADE REESTRUTURADA)

1. Disciplinas obrigatórias:

CÓDIGO DA DISCIPLINA	IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	SEMESTRE
	Fonologia, Variação e Ensino	4	60	1º
	Texto e Ensino	4	60	1º
	Gramática, Variação e Ensino	4	60	2º
	Literatura e Ensino	4	60	2º

2. Disciplinas optativas

CÓDIGO DA DISCIPLINA	IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	SEMESTRE
	Alfabetização e Letramento	4	60	2º
	Aspectos Sociocognitivos e Metacognitivos da leitura e da escrita	4	60	2º
	Elaboração de Projetos	4	60	1º

	Ensino da Escrita, Didatização e Avaliação	4	60	2º
	Gêneros Discursivos/Textuais e Práticas Sociais	4	60	2º
	Leitura do Texto Literário	4	60	2º
	Linguagem, Práticas Sociais e Ensino	4	60	2º
	Literatura Infanto-Juvenil	4	60	2º

II - EMENTAS DAS DISCIPLINAS

1. ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Discussão sobre a relação entre Alfabetização e Letramento como processo contínuo e seus desdobramentos no Ensino Fundamental. Avaliação das propostas da Escola e de sua pedagogia de inclusão. Níveis de alfabetismo. Analfabeto funcional. O papel das políticas afirmativas.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Letramento científico do docente e elaboração de projetos educacionais. (Em construção pela comissão temática designada pelo Conselho Gestor)

3. FONOLOGIA, VARIAÇÃO E ENSINO

Revisão dos conceitos fundamentais para os estudos fonético-fonológicos. Estudo de processos fonológicos com ênfase na realidade da escrita e da oralidade de alunos do Ensino Fundamental. Subsídios teóricos para explicar processos fonológicos que envolvam os usos linguísticos nas modalidades falada e escrita. Proposições metodológicas para elaboração de material didático.

4. GRAMÁTICA, VARIAÇÃO E ENSINO

Avaliação de gramáticas pedagógicas. Análise epilinguística e metalinguística considerando os fenômenos gramaticais mais produtivos e mais complexos na ampliação da competência comunicativa dos alunos na escuta, na leitura e na produção de textos orais e escritos. Proposições metodológicas para elaboração de material didático.

5. TEXTO E ENSINO

Estudo da organização do texto e sua relação com as condições de produção. Plurissêmico e hipertexto na textualização e produção de sentidos. Avaliação do papel do texto nas aulas de Língua Portuguesa. Proposições metodológicas para elaboração de material didático.

6. ASPECTOS SOCIOCOGNITIVOS E METACOGNITIVOS DA LEITURA E DA ESCRITA

Estudo de processos sociocognitivos relacionados à aquisição da linguagem e ao aprendizado e desenvolvimento da leitura e da escrita. Reflexão sobre a articulação entre as abordagens cognitivas da leitura e da escrita e as pesquisas sobre letramento.

Elaboração de didáticas para o ensino de Língua Portuguesa com base na construção sociocognitiva do significado relacionada ao trato com textos orais e escritos.

7. LEITURA DO TEXTO LITERÁRIO

Concepção de literatura e seu ensino. O ensino da literatura como experimentação: entre a leitura e a crítica. Processos de hibridização dos gêneros. O livro e o leitor: prazer e conhecimento. Práticas pedagógicas direcionadas à formação do leitor do texto literário. Proposições metodológicas para elaboração de material didático.

8. ENSINO DA ESCRITA, DIDATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Análise dos documentos oficiais orientadores da produção textual e sua adequação à sala de aula. Elaboração de descritores de avaliação de textos de alunos. Prática de análise linguística e reescrita de textos. Protocolos para docência. Proposições metodológicas para elaboração de material didático.

9. LINGUAGEM, PRÁTICAS SOCIAIS E ENSINO

Bases epistemológicas relativas à definição do conceito de linguagem como prática discursiva. Princípios e procedimentos de análise dos discursos. Estudo de práticas discursivas em diversos contextos escolares e não escolares. Proposições metodológicas para elaboração de material didático.

10. GÊNEROS DISCURSIVOS/TEXTUAIS E PRÁTICAS SOCIAIS

Os gêneros do discurso/textuais nos estudos contemporâneos da linguagem. Procedimentos analíticos. Os gêneros no ensino e aprendizagem da escrita, da leitura e da produção de textos. Proposições metodológicas para elaboração de material didático.

11. LITERATURA INFANTO-JUVENIL

Considerações sobre a especificidade da literatura infantil. Relação texto e ilustração. Memória e formas de narrar no passado e no presente. Literatura e performance: gêneros orais e gestualidade. Aproximações entre poesia e infância. O clássico em adaptação e transcrição. Experiência estética e afetividade na infância e na adolescência. Proposições metodológicas para elaboração de material didático.

12. LITERATURA E ENSINO

Concepções de literatura e ensino. Apreensão do literário: modelos redutores vs. crítico-criativos e suas repercussões na educação literária. O ensino da literatura no Ensino Fundamental. A literatura na construção de um sujeito agente de conhecimento. O professor de literatura no contexto sociocultural. Elaboração de projetos vinculados ao ensino da literatura no material didático e na prática docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

**ANEXO III À RESOLUÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LETRAS EM REDE NACIONAL– PROFLETRAS/UFCG/CFP**

**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE
DOCENTES PERMANENTES**

1. O docente deve ter Doutorado em Letras e suas respectivas Literaturas, Linguística, Linguística Aplicada e Educação, em instituição reconhecida pela CAPES, com a devida validação quando obtido em instituição estrangeira.

1.1. Poderá ser credenciado docente com título de Doutor em outra área de conhecimento, desde que sua tese esteja relacionada à área temática e à linha de pesquisa pretendida.

1.2 Para o credenciamento, o docente deve ter no mínimo um ano de titulação de Doutorado.

2. O docente deve apresentar o projeto de pesquisa que pretende desenvolver (ou está desenvolvendo, como coordenador ou colaborador), em consonância com uma das áreas temáticas da linha de pesquisa em foco, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

3. O docente deve apresentar produção científica ou técnica ligada à Educação Básica.

4. O docente deve apresentar produção bibliográfica/técnica compatível com a área de interesse e com a linha de pesquisa, nos últimos três anos (correspondente ao triênio de avaliação da CAPES).

4.1. A produção bibliográfica deve ocorrer em publicações qualificadas no QUALIS CAPES: artigos publicados em periódicos A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5; livros e capítulos publicados classificados com L2 a L4.

4.2. O docente permanente deve apresentar no mínimo 03 (três) produções no triênio anterior de avaliação da CAPES, sendo pelo menos 01 (uma) produção publicada em periódico A1, A2, B1 ou B2.

- 5.** O docente deve ter proposta de trabalho, para o triênio, aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS da UFCG.
- 6.** Os pedidos de credenciamento seguirão critérios estabelecidos em edital divulgado pelo Colegiado do PROFLETRAS/UFCG, conforme as necessidades do Programa.
- 7.** O docente poderá ser descredenciado pelo Colegiado do PROFLETRAS/UFCG caso não cumpra as exigências do Programa.
- 8.** O recredenciamento ocorre, quando o docente colaborador requer credenciamento na condição de docente permanente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

ANEXO IV À RESOLUÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LETRAS EM REDE NACIONAL – PROFLETRAS/UFCG/CFP

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA (GRADE ANTIGA)

1. Disciplinas obrigatórias

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL
		Teor.	Prát.	Total		
	Alfabetização e letramento	2	-	2	30	
	Elaboração de projetos e tecnologias educacionais	2	-	2	30	
	Fonologia, variação e ensino	3	-	3	45	
	Gramática, variação e ensino	3	-	3	45	
	Texto e ensino	3	-	3	45	
	Aspectos sociocognitivos e metacognitivos da leitura e da escrita	3	-	3	45	
	Leitura do texto literário	3	-	3	45	

2. Disciplinas Optativas

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL
		Teor.	Prát.	Total		
	Ensino da Escrita, Didatização e Avaliação	3	-	3	45	
	Linguagem, Práticas Sociais e Ensino	3	-	3	45	
	Função Sociossimbólica da Linguagem	3	-	3	45	
	Práticas de Oralidade e Práticas Letradas do 1º ao 5º ano	3	-	3	45	
	Práticas de Oralidade e Práticas Letradas do 6º ao 9º ano	3	-	3	45	
	Erros de	3	-	3	45	

	Decodificação na Leitura: Rotas e Graus de Atipicidade dos Sujeitos					
	Erros de Escrita: Previsibilidade e Atipicidade	3	-	3	45	
	Gêneros Discursivos/Textuais e Práticas Sociais	3	-	3	45	
	Estratégias do Trabalho Pedagógico com a Leitura e a Escrita	3	-	3	45	
	Literatura Infanto-Juvenil	3	-	3	45	
	Literatura e Ensino	3	-	3	45	
	Produção de Material Didático para o Ensino de Língua Portuguesa como Adicional	3	-	3	45	

